

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 07 DE ABRIL DE 2010

Estabelece normas para liberação de servidores da Rede Municipal de Saúde para a participação em cursos, congressos, eventos, jornadas, seminários, aqui denominados Programas de Capacitação.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade permanente de capacitação dos profissionais e o avanço científico e tecnológico na área da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os trabalhadores que atuam nesta Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o aproveitamento dos conteúdos do programa de capacitação pelos participantes e suas respectivas equipes de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o aproveitamento dos recursos destinados ao programa de capacitação, através da avaliação do seu impacto nas ações de saúde oferecidas aos usuários e;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios utilizados pela administração para liberação de servidores para participarem do Programa de Capacitação, determinam:

I - DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Todos os servidores poderão participar de programas de capacitação desde que sejam de interesse da instituição.

Artigo 2º - Aos servidores é facultada a manifestação de interesse em participar de programas de capacitação promovidos por outras instituições.

Artigo 3º - Quando houver simultaneidade de programa de capacitação oferecido por outra instituição e pela Prefeitura Municipal de Campinas, esta terá prioridade.

Artigo 4º - Para fins desta normatização, serão considerados programas de capacitação de curta duração aqueles com carga horária igual ou inferior a 80 (oitenta) horas e de longa duração os demais.

Parágrafo único: O Coordenador local é o responsável pela gestão das liberações para os programas de curta duração (inferior à 80h) baseando-se nas regras estabelecidas de liberação para os cursos de longa duração.

Artigo 5º - Para os programas de capacitação de longa duração poderá haver liberação parcial da carga horária semanal, seguindo os seguintes critérios:

I - O requerente deverá ser servidor com, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional na Secretaria Municipal de Saúde;

II - Sua liberação não poderá incorrer em:

aumento de carga horária de outros profissionais;

reposição de profissional;

horas extras de outros profissionais;

III - Para os profissionais contratados por Instituições Parceiras, deverão ser seguidas as regras da referida Instituição. (Anexo 1)

§ 1º: O servidor poderá ser liberado com ou sem reposição das horas de acordo com a avaliação da gerência, em até 20% de sua carga horária semanal.

§ 2º: As horas liberadas que excederem 20% da carga horária semanal do servidor, deverão ser repostas.

§ 3º: O prazo máximo para finalização de mestrado será de 02 anos e para doutorado 04 anos.

§ 4º: Após a cessão da liberação para Programa de Capacitação, o servidor deverá permanecer em efetivo exercício na unidade de trabalho a que pertence pelo dobro do tempo do afastamento, excetuando-se os casos de interesse da Instituição.

§ 5º: Estas deliberações ficam valendo até que se publique normatização competente.

II - DOS CRITÉRIOS

Artigo 6º - O conteúdo do programa de capacitação deve estar relacionado com a área de formação e/ou atuação dos servidores, sendo que para os cursos de longa duração, deverá ser apresentado o Projeto de Pesquisa e ou proposta de intervenção no serviço.

Artigo 7º - A liberação para programas de capacitação ficará vinculada à avaliação funcional e disciplinar do servidor, conforme formulário próprio.

Artigo 8º - Para a participação em programa de capacitação de curta duração promovido por outras instituições, será concedida a liberação de no máximo dois eventos por ano.

Artigo 9º - Ao servidor liberado para participação em programa de capacitação de longa duração, será negada a participação em outros eventos, excetuando-se os casos de interesse da Instituição.

Artigo 10º - Os programas de capacitação de longa duração com prazo de duração maior que 01 ano serão reavaliados anualmente quanto ao aproveitamento do servidor, mediante o relatório de atividades apresentado na Instituição de Ensino.

Artigo 11º - Devem ter prioridade de liberação, aqueles servidores que não tiveram liberação anterior.

Artigo 12º - No caso de dois servidores ou mais lotados na mesma unidade e interessados na liberação para Programas de Capacitação de longa duração deverão ser analisados os projetos apresentados e/ou propostas de intervenção, devendo ser priorizados aqueles que, na avaliação da coordenação local, apresentarem maior interesse para o serviço, não inviabilizando a liberação de mais de um interessado. Na possibilidade de liberação de apenas um, e se houver similaridade de projetos deverão ser considerados os critérios tradicionalmente utilizados (tempo de serviço e idade)

III - DA COMISSÃO DE LIBERAÇÃO

Artigo 13º - Será criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão de Liberação para programa de capacitação de longa duração oferecido por outras instituições, com o objetivo de avaliar a participação de servidores no mesmo.

Artigo 14º - Esta comissão terá por atribuições:

I - Receber e avaliar materiais informativos sobre programa de capacitação para divulgação junto à Secretaria Municipal de Saúde;

II - A comissão de liberação do programa de capacitação poderá buscar descontos para servidores inscritos em cursos oferecidos por instituições de ensino que utilizem nossos serviços como campo de estágio;

III - Elaborar recomendações para priorização de determinados temas ou programa de capacitação de interesse da instituição.

IV - Elaborar relatório a respeito dos programas de capacitação realizados visando a avaliação e planejamento da política de capacitação da Secretaria Municipal de Saúde.

V - Reavaliar, anualmente, as liberações para capacitação de longa duração promovidas por outras instituições quanto aos critérios de aproveitamento e frequência do servidor requisitante, bem como a aplicação do projeto apresentado e o interesse da instituição, podendo cancelar a liberação em caso de aproveitamento insuficiente e/ou não atendimento dos critérios definidos anteriormente.

Artigo 15º - A comissão será composta por Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

I - Um representante de cada Distrito de Saúde

II - Um representante do Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde (CETS)

III - Um representante do RH Saúde

Artigo 16º - A comissão se reunirá uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 17º - A comissão poderá solicitar, quando necessário, parecer de outro profissional que não faça parte da comissão.

IV - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 18º - Para os programas de capacitação de curta duração serão adotados os seguintes procedimentos:

I - O servidor requisitante encaminhará à chefia imediata o formulário próprio devidamente preenchido, com antecedência de no mínimo 15 dias da data de início do evento;

II - A chefia imediata se responsabilizará pela liberação e emitirá parecer final no prazo máximo de 05 dias ao requisitante;

III - A chefia imediata deverá encaminhar à chefia do Distrito para ciência.

IV - Os Distritos de Saúde deverão elaborar relatório semestral das autorizações concedidas e encaminhar à Comissão de Liberação dos programas de capacitação.

Parágrafo Único: As solicitações entregues fora dos prazos estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

Artigo 19º - Para os programas de capacitação de longa duração serão adotados os seguintes procedimentos:

I - As solicitações deverão ser encaminhadas à chefia imediata pelo servidor requisitante, contendo todo o material descritivo do programa de capacitação, com antecedência mínima de 60 dias do início do evento.

II - A chefia imediata será responsável pelo processamento da solicitação, pela análise da justificativa e avaliação, do programa de capacitação devendo elaborar parecer e encaminhá-lo à chefia do Distrito de Saúde, no prazo de cinco (05) dias.

III - A chefia mediata avaliará a solicitação, emitirá parecer e encaminhará, em um prazo de cinco dias, à Comissão de Liberação para análise e parecer final.

IV - Caberá à Comissão de Liberação para capacitação, informar às unidades de origem a decisão quanto a liberação.

V - Nos programas de capacitação o servidor ficará responsável pela apresentação à chefia imediata de relatórios de frequência e avaliações do conteúdo e do aproveitamento (Anexo 2), bem como disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde, temporariamente, o material didático fornecido durante o curso.

VI - No início do Programa de Capacitação o servidor deverá elaborar um Projeto com proposta de intervenção na sua área de atuação utilizando os conhecimentos que serão adquiridos neste programa. Este projeto será avaliado pelas chefias, anualmente.

V - DO FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

Artigo 20º- O programa de capacitação poderá ter a inscrição financiada desde que o servidor tenha trabalho inscrito no evento relacionado à área de atuação ou quando for de interesse da instituição.

Artigo 21º- As solicitações deverão ser enviadas com 60 dias de antecedência para a área de Gestão de Pessoal da SMS.

Artigo 22º- O pagamento será efetuado pelo Fundo de Capacitação da SMRH, desde que haja recursos disponíveis.

Artigo 23º- Quando houver financiamento da inscrição, as despesas com deslocamento e hospedagem ficarão a cargo do servidor.

VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24º - Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos à Comissão de Liberação para avaliação e decisão, e se necessário, ao Colegiado Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 25º - A liberação de servidores deve ser compatibilizada com a rotina do serviço, de forma a garantir a assistência.

Artigo 26º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço n.º 02/2006, de 29 de dezembro de 2006.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de abril de 2010

DR JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE